



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 05/2012

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no processo n° 007978/2009, resolve

aprovar o Regimento Interno da Central de Empresas Juniores – CEMP, modificado a partir da Resolução n° 02/2012/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 30 de março de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2012 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES (CEMP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno, de acordo com a Resolução nº12/01 do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), regula as atividades e as atribuições da Central de Empresas Júniores da UFV (CEMP), coordenadoria de unidade do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV), sediada no Anexo do Hotel do Centro de Ensino e Extensão (CEE), *campus* da UFV, Viçosa – Minas Gerais.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - A CEMP é um órgão que pertence à estrutura administrativa da UFV, constituído para monitorar e representar a instituição junto às Empresas Júniores, vinculadas a cursos de graduação existentes nos *campi* da UFV de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba, fornecendo assessoria, apoio institucional, regulamentando a relação destas com a UFV, certificando e acompanhando as atividades inerentes a esta.

Art. 3º - São objetivos da CEMP:

- I - Fomentar e zelar pelo Movimento Empresa Júnior (MEJ);
- II - Disseminar a cultura do empreendedorismo;
- III - Promover o reconhecimento institucional das Associações Cívicas sem fins lucrativos que atuem como Empresa Júnior;
- IV - Assessorar as Empresas Júniores.

Art. 4º - Considera-se Empresa Júnior as associações cívicas sem fins lucrativos devidamente registradas e regularizadas conforme a legislação vigente, de caráter acadêmico, formadas por discentes de cursos de graduação da UFV, supervisionadas e orientadas por um docente designado pelo departamento de origem ou pela direção do *campus* em que está vinculado, ou ainda, supervisionada e orientada por um grupo de docentes, sendo um de cada curso, designados pelo instituto ou departamento de origem, para as Empresas Júniores que atuem em mais de um curso.

Art. 5º - Para efeito do disposto no Art. 4º, toda e qualquer associação que atender os requisitos poderá requerer o reconhecimento institucional de Empresa Júnior, desde que se realizem os seguintes procedimentos:

I - Abertura de processo no Departamento ou Instituto de origem contendo:

- a) Ofício da Chefia, sendo esta o Departamento, Instituto ou Direção do *campus*, comunicando a criação, alteração ou existência da associação, com indicação do número da ata da reunião em que conste anuência do colegiado, assim como o espaço físico e recursos materiais a serem utilizados para o início das atividades desta associação que atuará como Empresa Júnior;
- b) Cópia do estatuto e da ata de fundação, registrados em cartório;
- c) Ato de nomeação do docente(s) supervisor(es) da associação que atuará como Empresa Júnior;

II - Encaminhamento do processo à CEMP, que analisará a proposição de reconhecimento da associação na condição de Empresa Júnior e emitirá parecer manifestando deferimento ou indeferimento do pedido;

III – Em sendo deferido, a CEMP encaminhará despacho para manifestação dos respectivos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências ou Direção do *Campus* e, posteriormente para deliberação do Conselho Administrativo do CENTEV;

IV – Findado o processo, a CEMP emitirá a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI).

Art. 6º - A CEMP procederá a avaliação anual referente ao exercício anterior, até o mês de abril do ano corrente, quanto ao atendimento dos requisitos necessários para a renovação da DARI das Empresas Juniores, sendo eles:

I – Cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;

II – Cópia do Estatuto, caso tenha havido alteração;

III - Ato de Nomeação do Supervisor, caso tenha havido substituição;

IV – Cópia das Demonstrações Financeiras (Demonstração dos Resultados do Exercício e Balanço Patrimonial) da Associação relativas ao exercício anterior;

V – Plano de atividades da Empresa Júnior para o exercício corrente.

Parágrafo Único - A não renovação da DARI implicará na perda do reconhecimento institucional da denominação de Empresa Júnior da UFV.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A CEMP é constituída por:

- I - Coordenador;
- II - Docentes Supervisores de Empresas Juniores da UFV;
- III – Professores Orientadores de Projetos de Empresas Juniores da UFV;
- III - Representantes da Central Estudantil de Empresas Juniores da UFV (CEEMPRES);
- IV - Assessor Administrativo;

Parágrafo Único – O Coordenador da CEMP, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV, obrigatoriamente, deve ser docente com experiência no MEJ (como empresário júnior, supervisor ou orientador).

CAPÍTULO IV

DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º - Compete às Empresas Juniores:

- I - Entregar os documentos requisitados pela CEMP, dentro dos prazos estipulados;
- II - Assumir a responsabilidade técnica pelos contratos de prestação de serviços realizados;
- III - Emitir, ao término da gestão em exercício, uma declaração contemplando os nomes e a carga horária executada pelos integrantes da empresa júnior, com a assinatura do docente supervisor, a ser enviada para a CEMP para emissão de certificado, para fins de comprovação de Atividades Extracurriculares;
- IV - Mencionar, no caso de eventos, no ato do registro de atividades de extensão no sistema *online* da UFV, o CENTEV/UFV como primeiro órgão promotor para fins de emissão de certificado de participação e de organização do referido evento;
- V - Enviar para a CEMP, para fins de emissão certificado quando da realização de eventos, a programação e a lista dos nomes dos participantes e dos organizadores.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete ao Coordenador da CEMP:

- I - Gerenciar o complexo administrativo e operacional da CEMP;
- II - Planejar e executar as políticas definidas pelos integrantes da CEMP;
- III - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho de Administração;
- IV - Submeter, à apreciação do Diretor-Executivo do CENTEV, as reivindicações da CEMP;

V - Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das Empresas Juniores após aprovação do Diretor-Executivo do CENTEV;

VI - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da CEMP;

VII - Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Juniores nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;

VIII - Supervisionar e controlar o trabalho das Empresas Juniores, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas pela CEMP;

IX - Manter o Diretor-Executivo atualizado sobre as operações da CEMP;

X - Prestar ao Diretor-Executivo e aos responsáveis pelas Empresas Juniores os esclarecimentos que forem solicitados e relatório anual de atividades da CEMP;

XI - Analisar a proposição de reconhecimento institucional das associações que requisitarem a denominação de Empresa Júnior da UFV.

Art. 10º - Compete aos Docentes Supervisores de Empresas Juniores:

I - Participar do planejamento estratégico da CEMP;

II - Participar das Assembleias Gerais realizadas pela empresa júnior da UFV;

III - Realizar reuniões periódicas com os membros da diretoria da empresa júnior;

IV - Participar de reuniões convocadas pela CEMP;

V - Supervisionar e orientar as atividades da empresa júnior;

VI - Repassar ao Colegiado do Departamento ou do Instituto de origem, ao final de cada exercício, relatório de atividades realizadas pela Empresa Júnior sob sua supervisão;

Parágrafo Único – Para as Empresas Juniores com mais de um supervisor, cada supervisor deverá repassar ao Colegiado do Departamento ou do Instituto um relatório das atividades realizadas na Empresa Júnior sob sua supervisão e orientação.

VII - Efetuar, no caso de eventos, o registro de atividades de *extensão* no sistema *online* da UFV, mencionando como parceiro a CEMP/CENTEV/UFV;

Art. 11 - Compete ao Professor Orientador de Projetos de Empresas Juniores:

I - prezar pela qualidade e idoneidade do projeto através do cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com as organizações interessadas;

II - realizar reuniões periódicas com os membros da empresa júnior envolvidos com o projeto de prestação de serviços;

III - assumir a co-responsabilidade técnica pelos contratos de prestação de serviços realizados pelas empresas juniores;

IV - efetuar, no caso de eventos, o registro de atividades de *extensão* no sistema *online* da UFV, mencionando como parceiro a CEMP/CENTEV/UFV;

V - participar de reuniões convocadas pela CEMP.

Art. 12 - Compete ao Assessor Administrativo da CEMP:

- I - Providenciar o registro dos documentos oficiais da CEMP, como Estatuto, Regimento Interno e as Atas de Reuniões;
- II - Organizar o arquivamento e o controle de documentos e projetos da CEMP e da CEEMPRES;
- III - Monitorar, acompanhar e fiscalizar as EJs;
- IV - Emitir certificados de eventos e de integrantes de EJs;
- V - Manter cadastro atualizado de todas as EJs;
- VI - Reunir e fornecer informações a respeito das EJs para o Conselho Deliberativo do CENTEV;
- VII - Acompanhar procedimentos de criação, manutenção e extinção de EJs na UFV;
- VIII - Verificar o cumprimento das obrigações legais, regimentais, estatutárias e financeiras das EJs da UFV;
- IX – Gerenciar os procedimentos de emissão da DARI;
- X - Representar o Coordenador em reuniões da CEMP.

Art. 13 - Compete aos Representantes da CEEMPRES:

- I - Participar das reuniões da CEMP, representando as EJs;
- II - Facilitar o relacionamento entre a CEMP e as EJs, para que estas tenham acesso às normas estabelecidas pela CEMP;
- III - Promover a integração entre as EJs da UFV, como forma de troca de experiências e informações, bem como o desenvolvimento das mesmas por meio de programas e atividades de capacitação;
- IV - Promover e zelar pela imagem das EJs da UFV;
- V - Servir de apoio às funções legais, financeiras, gerenciais e estratégicas das EJs;
- VI - Realizar Reuniões Gerais, periódicas, com os empresários juniores;
- VII – Comunicar os prazos para entrega dos documentos da DARI na primeira Reunião Geral da CEEMPRES do período letivo e através do seu fórum de discussão *online* e do *email* das EJs.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 - As reuniões realizar-se-ão quando convocadas pelo Coordenador da CEMP ou pelos representantes da CEEMPRES em horário e dia aprovados pelas partes.

§ 1º - A convocação de reunião ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) criação de Empresas Juniores;
- b) extinção de Empresas Juniores;
- c) fusões ou reestruturação de Empresas Juniores;
- d) projetos.

§ 2º - O *quorum* para realização das reuniões é de um mínimo de três pessoas, sendo uma o Coordenador da CEMP e as demais, representantes da CEEMPRES.

§ 3º - As decisões deverão privilegiar o consenso entre as partes, mas serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - O prazo mínimo para convocação da reunião é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º - As reuniões serão registradas e arquivadas na CEMP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As eventuais omissões acerca da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Coordenador, com possibilidade de afetação ao colegiado, com a observância do disposto no artigo anterior.

Art. 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação nas reuniões do Conselho Deliberativo do CENTEV e do CONSU da UFV.